



PORTARIA

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA N° 004/2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PRINCIPAL E ACESSÓRIA, DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei organiza e,

Considerando a emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03/02/2020;

Considerando que o Congresso Nacional reconhece por meio do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

Considerando as disposições do Decreto Estadual n° 19.549, de 18 de março de 2020, decretando emergência em todo o território do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto n° 5421/2020, que define medidas no enfrentamento da COVI D-19 no âmbito do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de o Município manter receitas para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. V- Esta Portaria estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias, principal e acessória, de contribuintes do Município de Alagoinhas/BA.

Art. 2º- Ficam suspensos, até **31/12/2020**:

I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

impugnação de lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

II — o cumprimento de obrigações acessórias, **exceto a emissão de nota fiscal de serviços;**

III - as ações fiscais em andamento, **exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;**

IV — a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, **exceto para evitar a ocorrência de decadência;**

V — a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, **exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal;**

VI — o procedimento de novas cobranças extrajudicial (protesto) de créditos tributários e não tributários;

VII — o ajuizamento de novas execuções fiscais, **exceto quando houver a possibilidade de prescrição do crédito tributário**, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo único - O contribuinte que necessitar habilitação para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

Art. 3º Ficam prorrogados até **31/12/2020** a validade:

— das certidões negativas de débito e as certidões positivas de débito com efeitos de negativa, vencidas ou a vencer no período da publicação desta Portaria;

II — dos alvarás emitidos, vencidos ou a vencer no período da publicação desta Portaria até **31/12/2020**;

§ **1º** O contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente no endereço eletrônico <https://sefaz.alagoinhas.ba.gov.br/>.

§ **2º** O contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

§ **3º** O contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do Município, poderá solicitar o serviço remotamente através do gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br, desde que aprovado o pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 4º- Ficam prorrogados até **31/12/2020**:

I — os prazos de pagamento de parcelas de **parcelamentos vencíveis**;

II — os prazos de pagamento de **preços públicos decorrentes de concessão ou uso de bens e logradouros públicos**.

Parágrafo único - Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 5º- Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à **09/10/2020**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 13 de outubro de 2020.

DANIEL IVO NERI GRAVE
Secretário Municipal da Fazenda